



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Of. nº 008/2023

Guaporé, 21 de novembro de 2023.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de Lei Legislativa nº 008/2023, que “Dispõe sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Guaporé e dá outras providências.”.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Alessandro Eduardo de Almeida

Presidente

Antonio José Pandolfo

Vereador do PTB

A Sua Excelência

Vereadores e dignos Pares

Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Guaporé, 21 de novembro de 2023.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei que trata dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Guaporé é uma resposta necessária e compassiva às demandas específicas dessa parcela da população. Ao estabelecer medidas para promover a inclusão social e garantir o pleno exercício dos direitos fundamentais, a proposta visa criar um ambiente que reconheça a dignidade e as potencialidades das pessoas com TEA.

A legislação proposta aborda de maneira abrangente e integrada as diversas dimensões da vida das pessoas com TEA. Desde o direito à vida e à dignidade, até a igualdade de oportunidades, a inclusão educacional, o acesso a atendimento multiprofissional e a proteção contra formas de violência, o projeto se propõe a assegurar uma abordagem holística para atender às necessidades dessa comunidade.

Destaca-se a importância dada à inclusão no mercado de trabalho, reconhecendo não apenas a capacidade, mas a contribuição valiosa que as pessoas com TEA podem oferecer à sociedade. As adaptações razoáveis e o apoio necessário para a participação plena no ambiente de trabalho refletem um compromisso com a igualdade e a diversidade.

Além disso, a proposta aborda questões práticas, como a gratuidade no transporte público para pessoas autistas de baixa renda, garantindo que barreiras econômicas não impeçam o acesso a serviços essenciais. A prioridade no atendimento em diversos contextos, respaldada pela legislação federal, reforça o comprometimento do Município de Guaporé em eliminar obstáculos à participação plena na sociedade.

A iniciativa de redução da jornada de trabalho para servidores públicos da Câmara Municipal responsáveis por pessoas com TEA demonstra uma compreensão sensível das demandas enfrentadas por esses cuidadores, equilibrando as exigências profissionais com as responsabilidades familiares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

A capacitação de profissionais em áreas cruciais, como educação, saúde e assistência social, reforça a necessidade de uma abordagem integrada para garantir um atendimento adequado e sensível às necessidades das pessoas com TEA.

Em suma, o Projeto de Lei representa um avanço significativo na construção de uma sociedade inclusiva e justa, onde os direitos das pessoas com TEA são reconhecidos, respeitados e garantidos, promovendo uma vida digna e igualdade de oportunidades no Município de Guaporé.

À consideração dos Senhores Edis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 008/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE
2023.**

**DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS
COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
(TEA) NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei estabelece direitos e medidas de inclusão social para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) residentes no Município de Guaporé, visando garantir-lhes uma vida digna e igualdade de oportunidades.

Artigo 2º - Fica assegurado às pessoas com TEA, no âmbito do Município de Guaporé, o pleno exercício de seus direitos fundamentais, em especial:

I. Direito à vida, à dignidade e ao respeito como pessoa humana em sua integralidade, em todos os aspectos da vida;

II. Direito à igualdade de oportunidades e de tratamento, sem qualquer forma de discriminação;

III. Direito à educação inclusiva, com acesso a instituições de ensino regulares e apoio adequado para o desenvolvimento de suas potencialidades;

IV. Direito ao atendimento multiprofissional, com especialistas capacitados em TEA, visando o diagnóstico precoce e o tratamento adequado;

V. Direito ao acesso a informações e serviços públicos em formatos acessíveis, considerando as necessidades específicas de comunicação das pessoas com TEA;

VI. Direito à proteção contra qualquer forma de violência, abuso ou negligência, bem como medidas eficazes para sua prevenção e punição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VII. Direito à inclusão no mercado de trabalho, com adaptações razoáveis e apoio necessário para sua plena participação;

VIII. Direito à acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos transportes e nas comunicações, conforme as normas técnicas em vigor;

IX. Direito à inclusão social e cultural, com a promoção de atividades de lazer, esporte e cultura adaptadas às suas necessidades;

X. Direito à prioridade no atendimento em serviços públicos e estabelecimentos comerciais, mediante a apresentação do documento comprobatório de diagnóstico de TEA.

Artigo 3º - É assegurada a redução da jornada de trabalho de servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé que sejam pais ou responsáveis legais por pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sem a necessidade de compensação ou redução de vencimentos, desde que apresentem laudo médico ou relatório técnico comprovando a condição do dependente.

Parágrafo Único - A redução da jornada de trabalho, nos termos do caput deste artigo, poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária original do servidor, a ser definida em regulamentação específica de iniciativa do Presidente.

Artigo 4º - Fica instituída a gratuidade no transporte público municipal às pessoas autistas que comprovem renda de até dois salários mínimos, mediante solicitação realizada junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Guaporé.

Artigo 5º - As empresas concessionárias do transporte público municipal deverão disponibilizar acomodações adequadas e espaços reservados para pessoas autistas, garantindo sua segurança e conforto durante a viagem.

Artigo 6º - As pessoas autistas terão prioridade de atendimento em órgãos públicos, repartições, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei Federal nº 10.048/2000, que dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com deficiência.

Artigo 7º - O Município de Guaporé deverá promover a capacitação de profissionais da educação, saúde, assistência social e demais áreas correlatas, visando o atendimento adequado às pessoas com TEA.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se